



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

AUTÓGRAFO DE LEI N° 022/2008

“Dispõe sobre proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos de qualquer natureza e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permanentemente proibido o uso de produtos agrotóxicos e herbicidas qualquer natureza na limpeza de terrenos no perímetro urbano e próximo ao leito do lago, rios, e riachos.

Art. 2º - Somente será permitido na área rural do município o uso dos produtos mencionados no artigo anterior desde que sejam respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, deverão ser observadas as definições, classificações e disposições constantes nas seguintes leis, portarias e demais legislações pertinentes:

I. Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 98.816/90, que dá competências aos Estados e Municípios para legislar sobre o uso e armazenamento de agrotóxicos e estabelece as responsabilidades, civil e penal, pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, a comercialização, a utilização e o transporte não cumprem o disposto nesta lei;

II. Portaria Ministerial nº 007 de 13/05/81 (Ministério da Agricultura), que estabelece o receituário agrônomo de acordo com as classes toxicológicas dos produtos;

III. Portaria Federal nº 329 de 02/09/86, que proíbe o uso de produtos clorados (BHC, DDD e DDT) e restringe o uso de produtos a base de Paraquat (herbicida/mata-mato);

IV. A legislação estadual, que descreve casos de autuação, multa e penalidades face às infrações cometidas, dando direito aos Órgãos competentes de fiscalizar o cumprimento das legislações estaduais e federais de agrotóxicos.

V. O Decreto Federal nº 4074 de 04/01/2002, que regulamenta a Lei 7802/89.

Art. 4º - É vedado o uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente.

Art. 5º - O armazenamento de produtos agrotóxicos e o descarte das respectivas embalagens deverão ser obrigatoriamente realizados de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar um local aos fabricantes e vendedores de produtos agrotóxicos, para a construção de um galpão destinado ao recebimento e armazenamento das embalagens descartadas e produtos vencidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de Novembro de 2008.


JOSEBERTO DA SILVA ROSA
Presidente